

DECISÃO ARSP/DS/011/2022 – DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA

PROCESSO: 84954531
INTERESSADO: Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN
RELATOR: Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária - Kátia Muniz Côco
ASSUNTO: Análise da Defesa Prévia do Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 013/2019, referente à fiscalização da qualidade do Efluente Tratado do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Guarapari – ES, Bloco 2 (Relatório de Fiscalização Específica RF/DS/GSB/008/2019)

I – DO RELATÓRIO

1. O presente documento trata da ação de fiscalização desenvolvida pela equipe de Especialistas em Regulação e Fiscalização da ARSP, com o escopo de verificar a qualidade do Efluente Tratado – Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Guarapari – ES, Bloco 2.
2. Diante dos achados da ARSP foi emitido o **Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/008/2019** (fls. 19 a 31) e o **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 013/2019** (fls. 59 a 65). Em conformidade com os documentos referenciados, a equipe de fiscalização da ARSP constatou 08 (oito) inconformidades passíveis de aplicação de penalidades à CESAN, bem como fez 08 (oito) determinações.
3. Em resposta ao referenciado Termo de Notificação, a CESAN apresentou sua **Defesa Prévia – Ofício n.º PR/007/053/2019** (fls. 66 a 76), a qual foi analisada pela equipe de Especialistas da ARSP no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/N.º 003/2021** (fls. 79 a 90). Em sequência, os autos vieram a esta diretoria para análise do caso e decisão.
4. E o relatório, passo a fundamentação.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Trata-se de análise da Defesa Prévia interposta pela Companhia Espírito Santense de Saneamento S.A - CESAN em face das constatações e não conformidades descritas no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 013/2019** (fls. 59 a 65).
6. Conforme descrito no referenciado Termo de Notificação, a ARSP notificou a CESAN quanto as seguintes constatações:

C1: Os resultados produzidos através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Meaípe no período de janeiro de 2013 a julho de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011, Licença de Instalação n.º 173/2014 de 25 de agosto de 2014 e na Portaria de Outorga n.º 028 de 14 de janeiro de 2014:

- C1.1. Não foram apresentados os resultados do monitoramento da Vazão, no período analisado, em desconformidade com o Item 1 da Licença de Instalação nº173/2014 e ao Art. 1º da Portaria de Outorga nº 028/2014;
- C1.2. Não foram apresentados os resultados do monitoramento da Temperatura no período analisado, em desconformidade com a Resolução CONAMA 430/2011;
- C1.3. Não foram apresentados os resultados do monitoramento de Materiais Flutuantes no período analisado, em desconformidade com a Resolução CONAMA 430/2011;
- C1.4. Não foram apresentados dados relativos a pH nos meses de: Mai/17, Jul/17, Nov/17, Mar/18, Mai/18 e Jul/18;
- C1.5. Não foram apresentados dados relativos a Materiais Sedimentáveis nos meses: Mai/17, Jul/17, Nov/17, Mar/18, Mai/18 e Jul/18 ;
- C1.6. Não foram apresentados dados relativos a DBO no mês: Set/13;
- C1.7. Não foram apresentados dados relativos a Óleos e Graxas nos meses: Mai/17, Jul/17, Nov/17, Mar/18, Mai/18 e Jul/18;
- C1.8. Para todos os parâmetros de monitoramento, não foram apresentados os resultados dos meses: Abr/13, Jul/13, Nov/13, Jan/14, Ago/14, Set/15, Set/16, Jan/17, Fev/17, Set/17 e Jan/18, em desconformidade com Art. 2º da Portaria de Outorga nº 028/2014.

C2: Os resultados produzidos através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes da análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento de Esgoto de Meaípe no período de 15 de janeiro de 2013 a 24 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011, Licença de Instalação nº173/2014 de 25 de agosto de 2014 e na Portaria de Outorga nº 028 de 14 de janeiro de 2014:

- C2.1. Não atendeu ao Art. 21 Resolução da CONAMA 430/2011 quanto a concentração máxima de Materiais Sedimentáveis nos meses: Jan/13 e Jun/13.
- C2.2. Não atendeu ao Item 1 da Licença de Instalação nº173/2014 e ao Art. 1º, Item III, da Portaria de Outorga nº 028/2014 quanto a DBO máxima nos meses: Fev/14, Mar/14, Abr/14, Mai/14, Jun/14, Jul/14, Set/14, Out/14, Nov/14, Dez/14, Jan/15, Fev/15, Mar/15, Abr/15, Mai/15, Jun/15, Jul/15, Ago/15, Out/15, Nov/15, Jan/16, Fev/16, Mar/16, Abr/16, Mai/16, Jun/16, Jul/16, Ago/16, Out/16, Nov/16, Dez/16, Mar/17, Abr/17, Mai/17, Jun/17, Jul/17, Ago/17, Out/17, Nov/17, Dez/17, Fev/18, Mar/18, Abr/18, Jun/18 e Jul/18.
- C2.3. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 70% nos meses: Set/14, Out/14, Nov/14, Jun/15, Ago/15, Jan/16, Jul/16, Abr/18 e Jul/18.

C3: Os resultados produzidos através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes da análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Perocão no período de 28 de outubro de 2015 a 24 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e na Licença Ambiental de Regularização nº79/2014, de 18 de julho de 2014:

- C3.1. Não foram apresentados dados relativos a Vazão, no período analisado, em desconformidade com Item 1 da Licença Ambiental de Regularização n°79/2014;
- C3.2. Não foram apresentados dados relativos a Temperatura no período analisado;
- C3.3. Não foram apresentados dados relativos aos Materiais Flutuantes no período analisado;
- C3.4. Não foram apresentados dados relativos a pH nos meses: Out/16, Mai/17, Jul/17, Set/17, Nov/17, Fev/18 e Mai/18;
- C3.5. Não foram apresentados dados relativos a Materiais Sedimentáveis nos meses: Mai/17, Jul/17, Set/17, Nov/17, Fev/18 e Mai/18;
- C3.6. Não foram apresentados dados relativos a Óleos e Graxas nos meses: Mai/17, Jul/17, Set/17, Nov/17, Fev/18 e Mai/18.

C4: Os resultados produzidos através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes da análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Perocão no período de 28 de outubro de 2015 a 24 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e na Licença Ambiental de Regularização n°79/2014, de 18 de julho de 2014:

- C4.1. Não atendeu ao Art. 21 da Resolução CONAMA 430/2011 quanto a concentração máxima de Materiais Sedimentáveis no mês de Abr/18;
- C4.2. Não atendeu a Item 1 da Licença Ambiental de Regularização n°79/2014 quanto a DBO máxima nos meses: Out/15, Abr/16, Jul/16, Out/16 e Abr/18.

C5: Os resultados produzidos através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes da análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Aeroporto no período de 21 de janeiro de 2013 a 16 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Operação n°101/2013 de 15 de março de 2013:

- C5.1. Não foram apresentados dados relativos aos Materiais Flutuantes no período analisado;
- C5.2. Não foram apresentados dados relativos a Vazão nos meses: Fev/15, Jan/16, Mai/17 e Jul/17, em desconformidade com Item 1 da Licença de Operação n°101/2013;
- C5.3. Não foram apresentados dados relativos a pH nos meses: Fev/15, Jan/16 e Mai/17;
- C5.4. Não foram apresentados dados relativos a Materiais Sedimentáveis nos meses: Dez/13, Mar/14, Abr/14, Mai/14, Abr/15, Mai/15 e Set/16;
- C5.5. Não foram apresentados dados relativos a Óleos e Graxas Minerais (OG¹) nos meses: Jul/15 e Set/15;

• C5.6. Não foram apresentados dados relativos a Óleos Vegetais e Gorduras Animais (OG²) nos meses: Jul/15, Set/15 e Jan/16.

C6: Os resultados produzidos através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes da análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento de Esgoto da ETE Aeroporto no período de 21 de janeiro de 2013 a 16 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Operação n°101/2013 de 15 de março de 2013:

• C6.1. Não atendeu ao Art. 21 da Resolução CONAMA 430/2011 quanto a concentração máxima de Materiais Sedimentáveis no mes de Dez/2016;

• C6.2. Não atendeu ao Item 1 da Licença de Operação n°101/2013 quanto a Vazão máxima nos meses de: Out/17 e Abr/18;

• C6.3. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 90% nos meses: Dez/17, Mar/18 e Jul/18.

C7: Os resultados produzidos através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes da análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Centro/Guarapari no período de 27 de outubro de 2015 a 16 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Operação n°59/2015 de 14 de abril de 2015:

• C7.1. Não foram apresentados dados relativos aos Materiais Flutuantes no período analisado;

• C7.2. Não foram apresentados dados relativos a Vazão nos meses: Out/15, Nov/15 e Dez/15, em desconformidade com Item 1 da Licença de Operação n°59/2015;

• C7.3. Não foram apresentados dados relativos a Temperatura nos meses: Out/15, Nov/15 e Dez/15;

• C7.4. Não foram apresentados dados relativos a Óleos e Graxas Minerais (OG¹) no mês: Nov/15;

• C7.5. Não foram apresentados dados relativos a Óleos Vegetais e Gorduras Animais (OG²) nos meses: Nov/15 e Jan/16.

C8: Os resultados produzidos através de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes da análises de monitoramento da qualidade de Esgoto coletadas na Saída do Tratamento de Esgotos da ETE Centro/Guarapari no período de 27 de outubro de 2015 a 16 de julho de 2018, apresentaram as seguintes não-conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos na Resolução CONAMA 430/2011 e Licença de Operação n°59/2015 de 14 de abril de 2015:

• C8.1. Não atingiu a Eficiência de Projeto de 90% nos meses: Out/16, Mar/17, Abr/17, Set/17, Dez/17 e Mar/18 (Quadro 04).

7. Passando para a defesa do caso concreto, o prestador de serviços apresentou uma série de argumentações para justificar as constatações observadas pela equipe técnica da ARSP no ato de fiscalização.

8. Tais argumentações foram devidamente analisadas pelos Especialistas da Agência, no **Parecer Técnico PT/DS/GSB/Nº 003/2021** (fls. 79 a 90).

9. Seguindo o entendimento da equipe técnica da ARSP no referenciado Parecer Técnico, acato a conclusão de que a aplicação das penalidades nas constatações C2, C4 e C6 deve ser mantidas, parcialmente, conforme explicitado abaixo, bem como que as penalidades nas constatações C1, C3, C5, C7 e C8 devam ser encerradas.

10. Transcrevo a seguir os argumentos da área técnica que foram acatados por esta Diretoria:

C1:

Avaliação ARSP: Considerando as informações e esclarecimentos fornecidos pela prestadora de serviços, considerando que a IN 13/2014 (IEMA) possibilita alterar a frequência de monitoramento para bimestral, considerando que o prazo prescricional para a ARSP exercer seu poder punitivo é de 05 (cinco) anos e alguns meses relatados na constatação já são superiores a esse período, recomendo o encerramento da constatação.

Situação Atual: constatação encerrada.

C2:

Avaliação ARSP: Considerando os esclarecimentos apresentados, considerando que a eficiência mínima registrada na referida ETE no período analisado foi de 63%, considerando que o prazo prescricional para a ARSP exercer seu poder punitivo é de 05 (cinco) anos e alguns meses relatados na constatação já são superiores a esse período, recomendo o encerramento da C2.1 e C2.2. Para a constatação C2.3 apesar dos argumentos apresentados recomenda-se a manutenção da aplicação da penalidade tendo em vista que a referida ETE não atingiu a eficiência de projeto nos meses relatados.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C3:

Avaliação ARSP: Considerando as informações fornecidas pela prestadora e o atendimento à IN13/2014 do IEMA, presume-se que houve atendimento da determinação.

Situação Atual: constatação encerrada.

C4:

Avaliação ARSP: Apesar dos esclarecimentos apresentados, os itens C.4.1 e C.4.2 não atenderam a Resolução do CONAMA 430/2011 e a Licença Ambiental de Regularização nº79/2014, respectivamente.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade.

C5:

Avaliação ARSP: Considerando as informações fornecidas pela prestadora, considerando que o prazo prescricional para a ARSP exercer seu poder punitivo é de 05 (cinco) anos e alguns meses relatados na constatação já são superiores a esse período, presume-se que houve atendimento da determinação.

Situação Atual: constatação encerrada.

C6:

Avaliação ARSP: Apesar dos esclarecimentos apresentados, o item C.6.2 não atendeu a Licença de Operação nº101/2013. Para as constatações C6.1 e C6.3 aceita-se os argumentos e encerra-se as respectivas constatações.

Situação Atual: manutenção da notificação e aplicação da penalidade para as inconsistências que permanecem.

C7:

Avaliação ARSP: Considerando as informações fornecidas pela prestadora, presume-se que houve atendimento da determinação.

Situação Atual: constatação encerrada.

C8:

Avaliação ARSP: Considerando os argumentos apresentados, evidências apresentadas e a baixa DBO efluente, recomendo encerrar a constatação.

Situação Atual: constatação encerrada.

11. Reforço que o entendimento desta diretoria, além de estar embasada em parecer do corpo técnico desta agência, se consubstancia em laudos, argumentos e evidências apresentadas pela prestadora de serviço.

12. Conforme demonstrado no **Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 013/2019** (fls. 59 a 65) e na análise descrita nesta seção, permanecem três infrações administrativas cometidas pelo prestador de serviço, qual sejam: C2 (subitem C2.3), C4 e C6 (subitem C6.2). A constatação C2 (subitem C2.3) está enquadrada como não atendimento à eficiência de projeto, de forma que tipifique ineficiência do tratamento. A constatação C4 está enquadrada como não atendimento à Resolução CONAMA nº 430/01 e Licença Ambiental de Regularização nº 79/14. Já a constatação C6 (subitem C6.2) está enquadrada como não atendimento à Licença de Operação nº 101/13. Ambos os casos são passíveis da aplicação da penalidade de advertência.

13. É a fundamentação, passo à decisão.

III – DA DECISÃO

14. Assim, posto isso e apresentados até aqui os fundamentos que constituem a motivação para o que ora apresento, decido:

- A. Pelo conhecimento da Defesa Prévia;
- B. Pelo acolhimento parcial do mérito da Defesa Prévia, razão pela qual:
- C.1. Decido pela aplicação das penalidades nas constatações C2 (subitem C2.3), C4 e C6 (subitem C6.2), conforme transcrito na fundamentação e, consequentemente, pela lavratura do Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 011/2022;
- C2. Decido pelo cancelamento da aplicação das penalidades nas constatações C1, C3, C5, C7 e C8 e, consequentemente, tornar insubsistente o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N.º 013/2019 frente a tais constatações.
- C. Pelo envio de ofício à CESAN, comunicando a decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária, o Auto de Infração AI/DS/GSB N.º 011/2022 e a possibilidade, se desejado, de recurso à Diretoria Colegiada pela Infração aplicada.

15. É como decido.

Vitória (ES), 04 de fevereiro de 2022.

Kátia Muniz Côco
Diretora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária
(assinado eletronicamente via edocs)

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

KÁTIA MUNIZ CÔCO
DIRETOR
DS - ARSP - GOVES
assinado em 04/02/2022 15:18:43 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/02/2022 15:18:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-WT0V95>